

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Concessão Comum do Serviço de Transporte Público Coletivo de
Passageiros por Ônibus no Município de Curitiba

ANEXO 1.09 – Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Apresentação

Este ANEXO tem como finalidade apresentar para as CONCESSIONÁRIAS as diretrizes mínimas da CONCESSÃO relativas à contratação de GARANTIA DE PROPOSTA na modalidade de Seguro-Garantia.

2. Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira com funcionamento no Brasil, sendo que a respectiva apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

Na hipótese de a apólice ou de documento que a integre contemplar qualquer cláusula incompatível com as disposições do EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, a LICITANTE deverá apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à CONCORRÊNCIA, bem como a validade do seguro-garantia a todas as hipóteses previstas no EDITAL.

Além de atender aos demais requisitos e condições do EDITAL, o Seguro-Garantia deverá observar as seguintes disposições:

1. Tomador do Seguro-Garantia

1.1. LICITANTE; ou

1.2. Em caso de CONSÓRCIO, uma ou mais CONSORCIADAS, com indicação expressa, nesse último caso, do nome do CONSÓRCIO e de todas as consorciadas, com suas respectivas participações percentuais.

2. Segurado

2.1. URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 75.076.836/0001-79.

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir o pagamento, no montante de R\$ [] ([] de reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS referentes ao respectivo LOTE, desconsiderados os valores referentes à SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do EDITAL, incluindo, mas não se limitando à recusa em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO e ao não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no EDITAL, e em qualquer das demais hipóteses previstas no Item 11 do EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de R\$ [] ([] de reais), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS referentes ao respectivo LOTE, desconsiderados os valores referentes à SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO, nos termos do artigo 58, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, prorrogável nas hipóteses previstas no EDITAL.

7. Disposições Adicionais

7.1. A Apólice do Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

7.1.1. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS; e

7.1.2. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

7.1.3. Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste ANEXO terão os significados a eles atribuídos pelo EDITAL.